



Bruxelas, 5 de maio de 2023  
(OR. en)

8805/23

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0075(NLE)

---

---

TRANS 167

## NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	7642/23
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no grupo de peritos sobre o Acordo europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) e no grupo de trabalho para os transportes rodoviários da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa e, se for caso disso, sobre a notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 1, do AETR no que diz respeito a uma alteração para introduzir uma cláusula de "força maior" – Adoção

---

## I. INTRODUÇÃO

1. Em 20 de março de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta sobre o assunto em epígrafe.
2. O AETR (1970) conta com 52 Partes Contratantes, incluindo todos os Estados-Membros. A atual posição pertinente da UE data de 2021<sup>1</sup> e visa introduzir o tacógrafo inteligente (versão 2) no domínio do AETR, conferir às Partes Contratantes mais poder de decisão sobre as regras relativas à modernização do tacógrafo e permitir que a União adira à organização.

---

<sup>1</sup> DECISÃO (UE) 2021/366 DO CONSELHO, de 22 de fevereiro de 2021, sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no grupo de peritos sobre o Acordo europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) e no grupo de trabalho para os transportes rodoviários da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (JO L 70 de 1.3.2021, p. 12).

3. A proposta visa adotar uma posição negativa da UE relativamente às propostas apresentadas por duas Partes Contratantes para alterar o AETR através da introdução de uma cláusula de "força maior" em relação à obrigação de utilização do tacógrafo.
4. Uma iniciativa anterior no mesmo contexto visava uma certa interpretação das regras atuais que permitem conduzir, em circunstâncias excepcionais, sem um cartão de condutor que assegure o registo do tacógrafo<sup>2</sup>.

## **II. TRABALHOS NA INSTÂNCIA PREPARATÓRIA**

5. O Grupo dos Transportes Terrestres analisou a proposta em 29 de março de 2023. França formulou uma reserva de análise parlamentar. As delegações que tomaram a palavra apoiaram o projeto de posição da UE, uma vez que consideraram que a disposição de "força maior", tal como proposta pelas duas Partes Contratantes, poderia invalidar em grande medida os esforços internacionais para controlar os tempos de condução e de repouso dos condutores e poderia comprometer as medidas restritivas relativas à exportação de produtos tecnológicos, que foram adotadas contra esses países.
6. Foi salientado que o acordo técnico dos órgãos da UNECE com uma sugestão de alteração do AETR não é uma condição para apresentar as alterações ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Nesse caso, a que se refere o artigo 3.º do projeto de posição da União, a coordenação com as autoridades responsáveis pelas relações com a ONU seria importante.
7. A Presidência convidou as delegações a apresentarem eventuais observações adicionais por escrito até 4 de abril de 2023 e o Secretariado distribuiu o texto revisto<sup>3</sup>. Nenhuma delegação formulou outras observações.
8. A próxima reunião de um órgão da UNECE, em que serão debatidas as várias iniciativas de alteração do AETR, será a reunião do grupo de peritos em 12 de junho de 2023.

---

<sup>2</sup> Ver nota ST 6197/23.

<sup>3</sup> Ver nota ST 8038/23.

### III. CONCLUSÕES

9. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão e a DDEXSWQ<submetê-lo ao Conselho, para adoção, na versão revista pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 8096/23.
  10. Uma vez adotada, o Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho.
-